

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2013

RELATÓRIO

De autoria do Vereador **Péricles Deliberador**, o presente projeto transforma em Zona Comercial (ZC-3) o loteamento Estância Dellaville (área remanescente do Lote 01 destacado do Lotes nºs 296 e 296/A da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A matéria foi encaminhada ao CMC, tendo recebido, em síntese, a seguinte manifestação:

“4 – Este relator solicita a devolução do Projeto de Lei à Câmara Municipal, pois entende ser necessário um EIV e que, posteriormente, seja enviado ao IPPUL para melhor avaliação desta solicitação, bem como solicita a formação de uma comissão composta pelos seguintes conselheiros: Osmar C. Alves, Humberto M. Carvalho, Sidney Miami e Luiz Guilherme Alho, com o objetivo de se reunirem com o Vereador Péricles Deliberador e o Engº Sandro Paulo Marquez de Nóbrega – Presidente do IPPUL, para que possam encontrar uma melhor alternativa para este Projeto de Lei.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Aplicam-se à matéria as seguintes disposições da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML e dá outras providências:

“Art. 61. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

...

VIII – emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana e regulamentações, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;

...

XI – analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 154. ...

...

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbana, de parcelamento do solo urbano e do sistema viários deverão ser precedidos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Em face do exposto, e tendo em vista a manifestação do CMC, esta Assessoria emite parecer prévio à matéria indicando ao autor que sejam tomadas as providências inidicadas pelo CMC.

Após o que, retorne-se a matéria a esta Comissão para a emissão de parecer definitivo.

Londrina, 10 de outubro de 2013.


Carlos Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 175/13
FL: 26

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO PRÉVIO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 175/2013

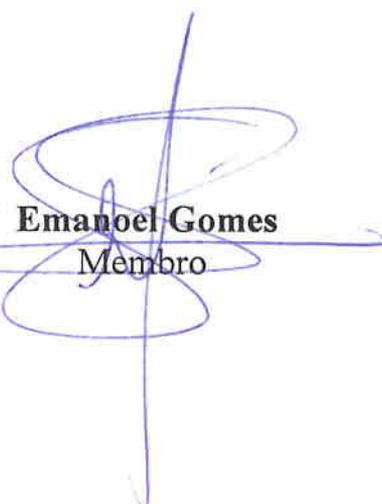
Corroboramos com o parecer prévio exarado por essa Assessoria Jurídica, e nos manifestamos no sentido de comunicar ao autor do projeto, Vereador Péricles Deliberador, para que sejam tomadas as providências indicadas pelo CMC.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Outubro de 2013.

A COMISSÃO:


Gustavo Richa
Presidente/Relator


Lenir de Assis
Vice Presidente


Emanuel Gomes
Membro